



Instituto Politécnico de Leiria

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE



ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

**Regulamento das Unidades Curriculares de Projeto
do Curso de Licenciatura em
Ciências da Informação em Saúde**

Leiria, junho de 2017

CAPÍTULO I

Âmbito e objetivos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa definir as regras de funcionamento das Unidades Curriculares (UC) de Projeto I, Projeto II e Projeto Final do curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde (CIS) da Escola Superior de Saúde (ESSLei) e da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

Artigo 2.º

Objetivos

1. De acordo com o plano curricular do Curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde, as UC de Projeto I, Projeto II e Projeto Final (doravante, UCs de Projeto) decorrem no 2.º semestre de cada ano curricular.
2. As UCs de Projeto visam colocar o estudante do curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde perante o desafio de resolver um ou mais problemas de dimensão considerável, com uma solução original, partindo de um planeamento onde se compreendem as fases de análise, desenho, realização e teste da solução. Pressupõe iniciativa, autonomia e inovação para lidar com a complexidade e incerteza dos problemas.
3. As UCs de Projeto pretendem ainda avaliar a capacidade do estudante em organizar e documentar os seus trabalhos, fazendo parte dos requisitos das UCs a redação de documentos de utilizador (por exemplo: manuais de utilizador) e/ou técnicos (por exemplo, um relatório final).
4. As UCs de Projeto pretendem colocar o estudante num grupo de trabalho a partilhar com outros estudantes as tarefas de análise de problemas, proposta de soluções e tomada de decisões em grupo.
5. As UCs de Projeto pretendem ainda colocar o estudante numa posição de

apresentação e defesa pública do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO II

Funcionamento geral

Artigo 3.º

Docentes das UCs de Projeto

1. Para cada uma das UCs de Projeto existem dois docentes (preferencialmente um da área científica da Saúde e outro da área científica das Ciências da Informática), onde um deles é designado o responsável, de acordo com a área científica de cada uma das UCs de Projeto.
2. Os docentes responsáveis pelas UCs de Projeto tem por missão:
 - a) assegurar a existência de propostas de projeto para todos os estudantes, garantindo a sua idoneidade, aprovando-as. As propostas podem ser do tipo: autopropostas de Projeto Final; propostas de Projeto Final com instituições externas; propostas para as UCs de Projeto elaboradas por docentes da ESSLei ou da ESTG;
 - b) assegurar a seriação das propostas de Projeto garantindo que a todos os estudantes é atribuída uma única proposta;
 - c) gerir a atribuição do equipamento necessário para a realização dos Projetos;
 - d) organizar e gerir as apresentações orais públicas dos trabalhos desenvolvidos na UCs de Projeto.

Artigo 4.º

Recursos

1. Nos projetos desenvolvidos em parceria com instituições externas, parte ou todo do projeto pode ser desenvolvido nas instalações da(s) entidade(s) externa(s). Nestes casos, o acordo relativo à realização do projeto deverá indicar a localização onde irão decorrer os trabalhos de Projeto.

2. Cabe à instituição onde o projeto é realizado disponibilizar os recursos necessários ao normal funcionamento da UC de Projeto em questão da respetiva proposta em particular.

Artigo 5.º

Épocas de avaliação

1. O tempo de realização (duração) dos projetos está confinado ao calendário escolar de cada ano letivo, não podendo transitar para o ano letivo seguinte.
2. Em cada ano letivo, o trabalho desenvolvido em Projeto apenas pode ser avaliado uma única vez.
3. A avaliação da UC de Projeto decorre exclusivamente nas épocas de avaliação: contínua/periódica; por exame final normal; ou por exame final recurso.
4. É da inteira responsabilidade dos estudantes de Projeto, associados a uma determinada proposta de projeto, a seleção da época de avaliação a que submetem o trabalho por eles desenvolvido.
5. A realização de melhoria apenas pode ser efetuada mediante a apresentação e aprovação de uma nova proposta de projeto, do desenvolvimento do projeto correspondente e da respetiva avaliação.

CAPÍTULO III

Propostas de Projeto

Artigo 6.º

Definição

1. As propostas das UCs de Projeto devem ser elaboradas segundo o modelo disponibilizado pelos docentes da UC e a eles entregues, em período por eles estabelecido.
2. Uma proposta de Projeto resume os objetivos do projeto, os módulos constituintes do

projeto, as principais fases de realização dos módulos do projeto e a identificação dos proponentes.

3. As propostas de Projeto podem ter três origens distintas, a saber: (1) docentes da ESSLei ou da ESTG; (2) estudantes inscritos na UC (somente para a UC de Projeto Final); (3) entidades externas em parceria com a ESSLei ou a ESTG.
4. Cada proposta deve ter pelo menos um docente do Departamento de Engenharia Informática da ESTG ou um docente da ESSLei como proponente, devendo o(s) nome(s) desse(s) docente(s) constar da proposta.
5. A propriedade intelectual das propostas de Projeto Final é regulamentada pelo Regulamento de Propriedade Intelectual do IPLeiria.

Artigo 7.º

Autopropostas

1. O termo “autoproposta” designa uma proposta elaborada por estudantes inscritos na UC de Projeto Final.
2. Os estudantes interessados na submissão de uma autoproposta devem redigi-la e submetê-la, dentro dos prazos estipulados, à apreciação de um ou mais docentes afetos ao Departamento de Engenharia Informática ou à ESSLei que aceitem ser proponentes da autoproposta.
3. Os projetos aceites como autoproposta serão realizados pelos estudantes responsáveis pela sua submissão.
4. As autopropostas que envolvam parcerias com instituições externas devem claramente identificar essas instituições, bem como o âmbito das parcerias e o relacionamento que possam existir entre os estudantes proponentes da autoproposta e as entidades externas (eventuais vínculos laborais, etc.).

Artigo 8.º

Propostas com instituições externas

1. Designa-se por proposta com instituições externas (PIE), a proposta de projeto que envolva uma ou mais instituições externas à ESSLei e à ESTG, tais como organizações públicas ou organizações privadas.
2. Uma PIE deve identificar claramente os elementos de contacto das instituições externas, bem como a modalidade de cooperação e os níveis de confidencialidade associados à proposta do projeto. A PIE deve ainda indicar o(s) docente(s) que será (ou serão) orientador(es) do projeto.

Artigo 9.º

Divulgação

1. Findo o prazo estipulado para submissão de propostas é elaborada uma lista com conjunto de propostas aprovadas pelos Docentes das UCs de Projeto.
2. O conjunto de propostas de projeto aprovadas será disponibilizado na plataforma de suporte online (moodle) das respetivas UCs de Projeto.
3. Os estudantes que pretendam esclarecimentos acerca das propostas de projeto deverão contactar diretamente os docentes proponentes das respetivas propostas.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 10.º

Requisitos

1. Podem candidatar-se aos projetos todos os estudantes do curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde que estejam inscritos, ou em condições de se inscrever, nas UCs de Projeto.
2. As candidaturas devem ser elaboradas em grupos de dois estudantes, podendo os docentes das UCs aceitar candidaturas individuais ou de três estudantes a título

excepcional.

3. Cada estudante só poderá constar de uma candidatura, não sendo possível apresentar múltiplas candidaturas.
4. Um grupo de dois estudantes que tenha apresentado atempadamente uma autoproposta para a UC de Projeto Final está dispensado do processo de candidatura, sendo-lhes automaticamente atribuída a sua autoproposta.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1. Os candidatos devem apresentar no boletim de candidatura os elementos identificativos dos candidatos e até cinco propostas de projeto ordenadas por ordem decrescente de preferência.
2. Como anexo ao boletim de candidatura devem constar as classificações obtidas nas unidades curriculares dos semestres que antecedem o semestre da UC de Projeto.
3. O boletim de candidatura deve ser disponibilizado aos candidatos aquando da divulgação da lista de propostas pelos docentes das UCs de Projeto.
4. O boletim de candidatura preenchido deve ser entregue no prazo e pelas vias definidas pelos docentes das UCs de Projeto.
5. As candidaturas são obrigatórias. A ausência de entrega do boletim de candidatura a uma UC de Projeto nos prazos estipulados é fator de exclusão do processo de candidatura e, conseqüentemente, da não admissão à UC.

CAPÍTULO V

Seriação e atribuição das propostas de projeto

Artigo 12.º

Seriação

1. De modo a que todos os estudantes se candidatem em igualdade de circunstâncias, a seriação das candidaturas considera apenas as UCs a que todos os estudantes já tenham tido oportunidade de obter aprovação, ou seja, as UCs que antecedem o semestre da UC de Projeto.
2. A seriação das candidaturas a Projeto é efetuada em função de um coeficiente atribuído à candidatura e das preferências dos candidatos manifestadas no boletim de candidatura.
3. O coeficiente atribuído à candidatura é calculado em função das notas dos candidatos nas unidades curriculares já realizadas e consideradas para o efeito, afetadas pelos ECTS de cada UC.

Artigo 13.º

Divulgação da lista de projetos atribuídos

A ordenação resultante do processo de seriação produz uma lista com os projetos atribuídos a cada grupo de dois estudantes que deve ser publicada na plataforma online (moodle) da UC pelos docentes das UCs de Projeto.

Artigo 14.º

Estudantes sem projeto atribuído

No caso de haver estudantes aos quais não tenha sido atribuído um projeto poderá ser desencadeado um novo processo de candidatura e seriação para as propostas de projeto que não tenham sido atribuídas inicialmente.

CAPÍTULO VI

Formalização inicial

Artigo 15.º

Atribuição dos módulos de projeto

1. A atribuição dos módulos de projeto aos grupos de dois estudantes deve ser efetuada na primeira aula da respetiva UC de Projeto, segundo os critérios definidos pelo(s) orientador(es) do projeto.
2. Cada um dos grupos de dois estudantes do projeto deve realizar o trabalho definido para o módulo do projeto que lhe tenha sido atribuído, podendo colaborar com os restantes grupos no desenvolvimento de funcionalidades transversais ao projeto.

CAPÍTULO VII

Entrega do projeto para avaliação

Artigo 16.º

Documentação a entregar

1. Cada grupo de dois estudantes de projeto deverá entregar a documentação de projeto requerida (documentos de utilizador, como por exemplo: manuais de utilizador, e/ou documentos técnicos, como por exemplo, um relatório final.
2. Os documentos a entregar tem por principal objetivo documentar os produtos resultantes do projeto e respetivo processo de desenvolvimento, devendo também servir o propósito de permitir a avaliação do trabalho desenvolvido individualmente e em grupo no âmbito do módulo, e no contexto do projeto proposto.
3. A documentação a entregar é um elemento obrigatório na entrega de projeto para avaliação. A inexistência de documentação leva a que o Projeto não possa ser submetido à avaliação e conseqüentemente a não admissão do(s) estudante(s) à UC.
4. Da documentação a entregar do Projeto poderão constar capítulos ou secções elaborados em conjunto pelos vários grupos do mesmo projeto, caso digam respeito a conceitos ou funcionalidades transversais ao projeto. O(s) orientador(es) devem

validar previamente esta opção, e os capítulos ou seções elaboradas em conjunto devem incluir um primeiro parágrafo onde seja referido este facto e justificada a opção.

Artigo 17.º

Vídeo de apresentação

1. Todos os grupos de projeto devem entregar um vídeo de apresentação/demonstração/promoção do produto resultante do projeto.
2. O(s) orientador(es) podem optar por solicitar aos grupos de projeto que elaborem conjuntamente um único vídeo apresentando o projeto na sua totalidade. Caso o façam, deverão comunicar esta informação aos docentes da UC até à data por eles definida para o efeito, justificando a opção.
3. O formato e estrutura do vídeo de apresentação deverá ser definida pelo(s) orientador(es) em coordenação com os estudantes e de acordo com as especificidades do projeto, tendo em consideração que o principal propósito do vídeo de apresentação é o de possibilitar a divulgação do trabalho desenvolvido.
4. A utilização do vídeo de apresentação para efeitos de divulgação deverá ter previamente o acordo do(s) orientador(es) do projeto.

Artigo 18.º

Entrega da versão final do projeto

1. A versão final do projeto deve ser entregue ao responsável da UC de Projeto até à data estabelecida para o efeito, na época em que pretendam ser avaliados à UC. Estas datas constam dos calendários de avaliações do curso de Ciências da Informação em Saúde aprovados no início do semestre letivo correspondente.
2. A entrega inclui a documentação do projeto, todo o trabalho desenvolvido e o vídeo de apresentação.
3. Todo o material deve ser entregue em suporte digital, numa pen USB (preferencialmente), num CD ou num DVD.

4. A documentação do projeto e eventuais anexos devem ainda ser entregues em papel. Deverá ser entregue 1 cópia da documentação em papel, impressa em modo de qualidade e a cores.

CAPÍTULO VIII

Avaliação final

Artigo 19.º

Definição

1. A avaliação final do trabalho desenvolvido no âmbito da UC é efetuada com base no material entregue com a versão final do projeto, na realização de uma apresentação oral e discussão e nas informações resultantes do acompanhamento do projeto por parte do(s) orientador(es).
2. A avaliação final é feita pelos docentes da UC e pelos orientadores do projeto.

Artigo 20.º

Apresentação oral e discussão

1. A apresentação oral e discussão do projeto são feitas perante os docentes da UC, os orientadores e outros possíveis elementos externos ao projeto que se encontrem na assistência.
2. O tempo de duração da apresentação de que cada grupo dispõe é de, no máximo, 20 minutos, seguindo-se um período de discussão com duração máxima de 30 minutos.
3. A apresentação oral e discussão do projeto são realizadas em data a designar pelos docentes da UC, a qual deverá ocorrer antes da data limite da respetiva época de avaliação final.

Artigo 21.º

Classificação

1. A classificação final do projeto é atribuída pelos docentes da UC e pelos orientadores do projeto.
2. A classificação dos estudantes é individual, pelo que, em projetos realizados em grupo, os docentes e os orientadores podem atribuir uma classificação diferente a cada um dos elementos do grupo.

Artigo 22.º

CrITÉrios de avaliaÇão

A nota atribuída a cada um dos estudantes de projeto é resultado da soma ponderada das notas atribuídas a vários critérios de avaliação definidos pelos docentes da UC de Projeto.

Artigo 23.º

Falseamento de resultados

Nos casos de falseamento de resultados aplica-se o legal e regulamentarmente estabelecido.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 24.º

Casos omissos

Todos os casos não explicitamente previstos neste regulamento serão tratados pela coordenação do curso de Licenciatura em Ciências da Informação em Saúde e pelo responsável pela UC de Projeto Final.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2017-2018.